



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

LEI Nº 1.383, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Determina aos bancos obrigações relativas ao atendimento dos usuários nas agências bancárias situadas no município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os bancos com agências situadas no município de São Gonçalo do Amarante/RN deverão efetuar atentamente em tempo razoável.

§1º Para os fins desta Lei, entende-se com tempo razoável de atendimento o prazo máximo de vinte minutos em dias normais e de trinta minutos em dias precedentes ou posteriores a feriados prolongados.

§2º Nas agências de que trata o *caput* deste artigo, os bancos são obrigados a fornecer aos usuários senhas numéricas de atendimento que identifiquem a instituição bancária e agência, registrem o horário de entrada e de efetivo atendimento, bem como disponibilizar em local visível a informação de escala de trabalho dos caixas e demais funcionários da agência.

Art. 2º Os bancos deverão disponibilizar em todas as suas agências, pelo menos, um bebedouro de água e um banheiro para uso de clientes.

Art. 3º Os bancos deverão exibir em local visível nas suas agências as seguintes informações: o número desta Lei, o tempo máximo de espera para atendimento dos caixas, o direito a senha numérica onde conste horário de entrada e de atendimento, locais de bebedouros e do banheiro para uso de clientes.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada agência onde se verificar a infração:

- I – advertência, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;
- II – multa de 10 (dez) salários mínimos na primeira autuação;
- III – multa de 20 (vinte) salários mínimos na segunda autuação;
- IV – multa de 50 (cinquenta) salários mínimos na terceira autuação;
- V – multa de 100 (cem) salários mínimos na quarta autuação;
- VI – suspensão da licença de funcionamento por 10 (dez) dias;



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

VII - suspensão da licença de funcionamento por prazo indeterminado.

§1º A suspensão da licença de funcionamento somente cessará mediante a regularização do atendimentos moldes previstos nesta Lei.

§2º O auto de infração será publicado no Jornal Oficial do município.

Art. 5º O município disponibilizara meios eficazes para recebimento das denúncias e respectivas averiguações, bem como para fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 6º Os bancos terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adequarem o atendimento ao público nas agências situadas neste município de São Gonçalo do Amarante/RN ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante / RN, 11 de setembro de 2013.

192º. da Independência e 125º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal